

ANEXO II					
Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid.	Quant.
	SISTEMA DE				
	MICRONUTRIENTES				
1	MOEGA DE MICRO - 3m³	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
2	BALANÇA DE MICRO - 500Kg	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
3	BICA DO SISTEMA DE MICRO	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	MISTURA				
4	MOEGA MISTURA Cap. - 6m³	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	10
5	BALANÇA DOSADORA - Cap	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	10
	1m³				
6	TRANSP. DE CORREIA 36"	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	10
	20,0 m				
7	TRANSP. CORREIA CAP. 240 t/h	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
8	CAPELA/TRANSP. DE CORREIA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
9	MOEGA RECEP. DE PRODUTOS	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
10	ELEVADOR DE CORREIA,	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	240t/h				
11	MISTUR. E MOIN. DE	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	CORRENTE				
12	PENEIRA ROTATIVA DUPLA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	240t/h				
13	MISTURADOR TIPO RIBBON	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	MOEGA REC. DE PROD.2				
14		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	MISTUR.				
15	FLAP DESVIADOR MISTURA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	240 t.				
16	PLATAFORMA DE MISTURA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	4
17	DUTOS DE MISTURA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	CARREGAMENTO				
	FLAP DESVIADOR DE CALHA				
18		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	4
	240t.				
19	TRANSP. CORREIA CARR.240t/h	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
20	SILO PULMAO - BIG-BAG -	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	40m³				
21	BALANÇA RED. BIG-BAG cap.	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	15
	2m³				
22	BICA TRIARTICULADA BIG-BAG	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
23	PLATAFORMA CAR.C/ESCADAS	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	COMPLEMENTARES				
24	Elétrica + automação da	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	máquina				
25	Compressor de ar SRP 40/30	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	ETS				
26	Pneumática	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
27	Ar comprimido	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	UNID MISTURADORA 90ton/h				
	ELEMENTOS SIMPLES				
28	MOEGA DE ABAST. C/CAPELA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	TRANSP.CORREIA TC-36" -				
29		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	9,30m				
	MISTURA				
30	MOEGA DE ABAST. COM	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	CAPELA				
31	ELEVADOR CORREIA-01 180t/h	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	PENEIRA ROTATIVA DUPLA				
32		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	240t/h				
33	DESIGNADOR ROTAT. PADRAO	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
34	SILO DOSADOR QUADRADO	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
35	BALANÇA DOSADORA DUPLA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	MISTURAD.HELICOIDAL E				
36		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	MOINHO				
37	MOINHO DE CORRENTE	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
38	MOEGA RECEPT. DE PRODUTOS	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	ELEVAD. DE CORREIA-02				
39		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	180t/h				
40	PENEIRA ROTATIVA SIMPLES	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	- 02				
41	SILO DA ENSACADEIRA 15 ton	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
42	FLAP DE CALHA - 240 ton	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
43	PLATAFORMAS DE MISTURA	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2

44	DALA SAC. C/ROT. - 01 32"	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	- 3,90m				
45	DALA SAC. C/ROT. - 01 32"	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	- 2,90m				
46	LEVANTE DAS DALAS	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	CARREGAMENTO				
47	TRANSP. CORREIA, 36"/10,80	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	m				
48	FLAP DE CALHA - 240 ton	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
49	SILO PULMAO - BIG-BAG -	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	2
	40 m³				
50	BALANÇA REDONDA - cap. 2m³	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
51	BICA TRIART.ALIMENT. BIG-	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	250
	BAG				
52	PLATAF. CARREG. C/ESCADAS	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	COMPLEMENTARES				
53	Elétrica + autom. Máq. 04	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	ensacad.				
54	Compressor de ar SRP 40/30	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	ETS				
55	Pneumática	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
56	Ar comprimido	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	UND. DESCARGA ROD.				
	CAP.300t/h				
	EQUIPAMENTOS				
57	GRELHA MOEGA ROD.	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	13,0X4,50m				
58	MOEGA DESCARGA 13,0x4,40m	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	TRANSP./CORREIA TC-				
59		8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	36"/10,80m				
60	TRANSP./CORREIA TC-	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	36"/13,00m				
61	ELEVADOR DE CORREIA 300	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	ton/h				
62	TORRE DO ELEVADOR	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
63	GALERIA AÉREA - módulo	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	4
	de 6m				
64	TRANSP./CORREIA TC-36" -	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	22,0m				
65	TRANSP./CORREIA TC-	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	36"/100,0m				
66	TRILHO PARA TC 36" - 200,0m	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	COMPLEMENTARES				
67	Elétrica	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
68	Compressor de ar SRP 40/30	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	ETS				
69	Ar comprimido	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1
	VEICULOS NACIONAIS				
70	Pá Carregadeira de rodas, Volvo	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	3
71	Pá Carregadeira de rodas, Volvo	8474.39.00	SUDESTE	Unidade	1

Protocolo 857775

RESOLUÇÃO N.º 016, DE 22 DE JULHO DE 2015.
Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 11 de junho de 2015;
Considerando o Processo SECTI n.º 2014/500461, de 03 de novembro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.128.714-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.
§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".
§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 012, de 11 de junho de 2015."
§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.
Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao ativo imobilizado da empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.128.714-7, constantes do Anexo Único desta Resolução.
§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.
§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.
§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.
Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.
Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;
II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 5º A empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.
Art. 6º A empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 7º A empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.
Art. 8º Fica revogada a Resolução de n.º 008, de 30 de março de 2010, que concede incentivo financeiro à empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a data de publicação desta Resolução.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º dia do mês subsequente a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos até 04 de maio de 2025.
Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 11 de junho de 2015.
ADNAN DEMACHKI
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará
ANEXO ÚNICO

Item	Discriminação	NCM	Origem	Unid.	Quant.
1	Moegas para abastecer as Vagonetes	8479.20.00	sul/sudeste	und	2
2	Vagonetes para 2,5 Ton. de Caixo de Fruto Fresco (CFF)	8479.20.00	sul/sudeste	und	14